



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3620
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.034/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NA FORMA A SEGUIR DISPOSTA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito junto à rede financeira nacional ou internacional, ou agente financeiro por ela credenciado, até o limite correspondente ao valor, em moeda corrente nacional, de R\$ 15.00.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo poderão ser utilizados na operação linhas de crédito do Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou de outras instituições oficiais ou particulares com sede no Brasil ou no Exterior.

Art. 2º - Os recursos decorrentes do artigo 1º terão a seguinte aplicação:

I - Pavimentação, recapeamento e recuperação de ruas e avenidas na sede e distritos;

II - Implantação de rede de drenagem na sede e distritos;

III - Abertura e implantação de ruas, avenidas e passagens de nível;

IV - Abertura, recuperação, implantação e manutenção de estradas vicinais;

V - Execução de obras de apoio às comunidades rurais para desenvolvimento de projetos de irrigação;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VI – Desassoreamento e recuperação da represa – açude DNOCS e urbanização da área circundante.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em garantia da liquidação do principal e acessórios dos recursos previstos no Artigo 1º desta Lei, parcelas das receitas oriundas de tributos, transferências da União, inclusive do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e de transferências do Estado de Alagoas.

Art. 4º - O Poder Executivo, objetivando a aplicação dos recursos de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento de 1999, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo terão por limite:

I – O valor correspondente aos recursos liberados pelo agente financeiro;

II – O valor necessário a liquidação do principal e acessórios.

§ 2º - O orçamento do Município para o exercício subsequente contemplará os recursos necessários à execução das obras que correrão à conta das operações de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º - Os orçamentos anuais do Município, durante a vigência dos respectivos contratos, consignarão as dotações necessárias para a amortização das operações previstas no Artigo 1º desta Lei, bem como pagamentos de encargos financeiros delas decorrentes, inclusive contrapartida de recursos próprios, quando exigido pelo agente financeiro, em função da linha de financiamento aplicada.

Art. 6º - No cumprimento do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração descentralizada do Município, do Estado de Alagoas ou do Brasil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

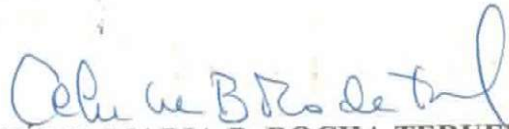
4




Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de fevereiro
de 1999.


CÉLIA MARIA B. ROCHA TERUEL
PREFEITA


ÁLVARO ROCHA LIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços
Gerais da Secretaria de Administração aos, 08 dias do mês de fevereiro do ano de 1999.


MARINÉZ NUNES DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DEPTº S.GERAIS